

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021-SCP**  
**PROCESSO SDE Nº 0144/2021**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO** OBJETIVANDO O ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo - SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, com sede na Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth nº 278, Vista Alegre do Alto – SP, CEP: 15920-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.854.775/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador da cédula de identidade com RG nº 8.867.282-7 e inscrito no CPF nº 033.317.958-79, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, a **FUNDAÇÃO CASA** e o Município terão as seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Compete à **FUNDAÇÃO CASA**:

- I- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;
- II- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;
- III- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;
- IV- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;
- V- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;
- VI- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Compete ao Município:

- I- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;
- II- disponibilizar aos usuários equipamentos e infraestrutura com especificação necessária para acessar o Portal;
- III- solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme Anexo I;
- IV- comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;
- V- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação Técnica.
  - a) As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações ajustadas neste Termo de Cooperação Técnica não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão exercidos pelos seguintes representantes:

- I. FUNDAÇÃO CASA: Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS e Divisão de Tecnologia da Informação;
- II. MUNICÍPIO: Secretaria de Assistência Social

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

- a. o Plano de Trabalho – Anexo I;
- b. a Ficha de solicitação e cadastro de usuário para acesso ao portal da Fundação CASA – SP – Anexo II, e
- c. a Declaração de sigilo das informações – Anexo III.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de FEVEREIRO de 2021.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**

**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

**Aurelio Olimpio de Souza**  
Diretor Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**



**Luis Antonio Fiorani**  
Prefeito Municipal



**Rita Helena Lopes Rozani**  
Gestora Municipal de Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

**Maria Carolina V. Lutti**  
Chefe de Seção

**Rosana Moreno Pires**  
Diretora de Divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## ANEXO I PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

### II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

### III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa e pela Divisão de Tecnologia da Informação, que farão a designação do(s) servidor(es) responsável(is).

### IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

#### PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução: fornecimento de "range de IP" e máscara de rede e definição de roteamento
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;
- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

#### Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 120 GB
- Sistema Operacional Windows 7 OU SUPERIOR
- Internet Explorer 11



- **Configuração Recomendada**
- • Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- • 4GB de memória
- • HD 320GB SATA 3
- • Sistema Operacional Windows 8.1 OU SUPERIOR
- • Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome
- **Links de Comunicação**
- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

## SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (**ANEXO II**) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item “1” e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Sexta;
- d- Criação usuário, “login” e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.

## CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de “login” e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

## TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Quarta.



## **V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quarta.

## **VI – DO TREINAMENTO**

**Fundação CASA** – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

## **VII – DA DIVULGAÇÃO**

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

## **VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.



**ANEXO II**

**FICHA DE SOLICITAÇÃO E CADASTRO DE USUÁRIO PARA ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA-SP**

**Cadastro:**

1. Município: Vista Alegre do Alto
2. Nome do Secretário de Assistência Social: Rita Helena Lopes Rezani
3. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Liberdade Assistida: 01
4. Número de Adolescentes atendidos em medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade: 00

**Usuário Indicado:**

Nome: Patricia Bizari Dias Pereira  
Cargo: Orientador medidas socioeducativas  
Órgão/Serviço de Lotação do Profissional: Coordenadora de CRAS  
Número do documento Identidade (RG): 33.416.166-6  
Número do Registro junto a Instituição: 2970  
E-mail: cras@vistaalegredoalto.sp.gov.br

*a*

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Eu, Patricia Bizari Dias Pereira, portador(a) do R.G nº 33.416.166-6, declaro ter conhecimento que as informações do Portal da Fundação CASA, o qual será acessado nesta municipalidade por meio do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA), com a finalidade de contribuir com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, são sigilosas, conforme descrito na Cláusula Segunda do **Termo de Cooperação Técnica nº 002/21**:

São Paulo, 09 de FEVEREIRO de 2021.

Assinatura: 

Nome: Patricia Bizari Dias Pereira

Cargo: Orientador medidas / Coord. CRAS

